



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO - SP

Palácio de Buquira

LEI N° 1.080, DE 07 DE AGOSTO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE URBANA, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ADILSON BENEDITO TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

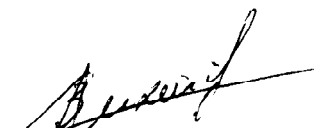
Artigo 1º - São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial, sob a condição de que cumpram as exigências legais da Legislação Tributaria do Município, os aposentados e pensionistas, desde que recebam como única fonte de renda proventos e pensões de até 01 (um) salário mínimo e meio, possuam um único imóvel de sua exclusiva propriedade, e que lhe sirva de residência.

Artigo 2º - Fica concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente sobre o prédio utilizado exclusivamente como moradia de seu proprietário, titular de domínio útil, ou possuidor a qualquer tipo, classificado como do tipo popular, desde que seja único imóvel, aos aposentados e pensionistas, que recebam, como única fonte de renda proventos ou pensões de até 02 (dois) salários mínimos.

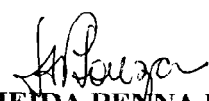
Artigo 3º - Fica concedida isenção total do Imposto sobre propriedade predial, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributaria do município, sobre o imóvel, utilizado exclusivamente como moradia de seu proprietário e classificada como do tipo popular, desde que o proprietário não apresente nenhuma fonte de renda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei número 861/91, de 02 de maio de 1.991.

Monteiro Lobato, 07 de AGOSTO de 1.997.


ADILSON BENEDITO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicada e Registrada por Editais,
data supra.


SELMA ALMEIDA PENNA DE SOUZA
Assistente da Presidência